



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1155/2013
De 04 de junho de 2013.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do município de Pinheiros/ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pinheiros -ES, para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público Vale do Itauninhas – CIM ITAUNINHAS/ES, para atender as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

011011 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
011 - Órgão – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
18 - Função – Gestão Ambiental		
544 - Subfunção – Recursos Hídricos		
0181 - Programa – Participação em Consórcio Público do Vale do Itauninhas – CIM Itauninhas		
2.124 – Projeto/Atividade – Programa – Participação em Consórcio Público do Vale do Itauninhas – CIM Itauninhas/ES		
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	31.000,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.000,00
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
TOTAL		60.000,00

Art. 2º – Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º, deste Projeto de Lei, a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

002001 - Unidade Orçamentária – Gabinete do Prefeito		
002 - Órgão – Gabinete do Prefeito de Pinheiros		
04 - Função - Administração		
121 - Subfunção – Planejamento e Orçamento		
0020 - Programa – Supervisão e Coordenação da Gestão Municipal		
2.010 – Projeto/Atividade – Sentença Judicial		
33909100000	Sentenças Judiciais – F 24-10000000-RO	60.000,00
TOTAL		60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º, desta Lei, a título de rateio ao Consórcio Público Vale do Itauninhas - CIM ITAUNINHAS.

Parágrafo Único - Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o Art. 1º desta Lei, advirão da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Pinheiros – ES; constantes do Art. 2º desta.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 04 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

RONALDO CREMA
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

HERMES ANTONIO SUSSAI
Procurador Municipal